

**RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**REFERENTE: CONCORRÊNCIA 003/2022 – EDITAL N.º 023/2022**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para elaboração de projetos básico e executivo para construção de barracão agrícola, sistema de iluminação, sistema de drenagem e cobertura no campus do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte do SENAR MS.**

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

**O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS**, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 001/CD, de 15/02/20016, alterada pela Resolução nº 033/CD, de 28/06/2018, Resolução nº 032/CD, de 15/03/2012 e pela Resolução nº 039/CD, de 08/12/2021 emanada por deliberação de seu Conselho Administrativo.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei 8.666/93, não eximindo, no entanto, do dever de respeitar os princípios constitucionais (art. 37 § 1º da CF/88) e legais atinentes às despesas públicas e ao próprio exercício da função administrativa que exercem. assim sendo, a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 aos procedimentos licitatórios instaurados por Entidades do Sistema “S” é absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem. Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nos princípios aplicáveis à matéria. Em último caso, a doutrina sustenta a adoção de modo facultativo, da Lei 8.666/93.

**DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:** Trata-se de análise de pedido de esclarecimentos encaminhado via e-mail tempestivamente pela interessada **ROUFE ENGENHARIA LTDA**, contra as disposições editalícias contidas no Pregão Presencial em epígrafe, em exercício à faculdade estabelecida no **Item 6** do EDITAL N.º **023/2022**.

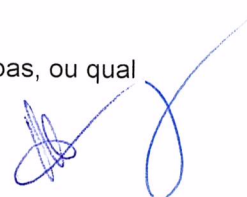
**DOS ESCLARECIMENTOS:**

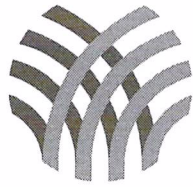
**Questionamento:**

No **item 18.2** que fala sobre os pagamentos, indica que os mesmos são divididos em três etapas (30%+40%+30%).

No entanto, não ficou claro pra gente o que seria especificamente cada uma dessas etapas, ou qual período de dias corridos de cada etapa dessa.

Poderia nos ajudar?





**Resposta ao questionamento:**

Conforme **termo de referência, no item 4.2.:** "A solicitação de execução, após assinatura do contrato, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, ocorrerá de forma fracionada, conforme: **1ª etapa: 30 dias corridos; 2ª etapa: 45 dias corridos; 3ª etapa: 45 dias corridos.**"

**e no Item 3.9.1. Primeira Etapa – Estudo Preliminar**

- a) Levantamento da situação atual do imóvel incluso planialtimétrico cadastral;
- b) Plantas gerais com proposta de intervenção;
- c) Apresentação gráfica do levantamento e proposta;
- d) Escala 1:100"

**Item 3.9.2. Segunda Etapa – Anteprojeto**

- a) Conformidade do anteprojeto de arquitetura com o estudo preliminar aprovado;
- b) Projetos de instalações, compatibilizados com arquitetura;
- c) Plantas gerais com todos os ajustes necessários;
- d) Apresentação de detalhes em escala ampliada;
- e) Apresentação gráfica dos desenhos e memorial descritivo;
- f) Escala: 1:50, 1:25 e 1:10"

**Item 3.9.3. Terceira Etapa – Projeto Executivo**

- a) Conformidade do desenho executivo de arquitetura com o anteprojeto aprovado;
- b) Compatibilidade entre todos os projetos;
- c) Apresentação de especificações técnicas, planilha de quantitativos, orçamento, cronograma físico-financeiro e composição de preços unitários;
- d) Apresentação gráfica dos desenhos;
- e) Escala: 1:50, 1:25 e 1:10;
- f) Comprovação de solicitação de análise e aprovação do projeto nas concessionárias e órgãos locais."

Campo Grande/MS, 22 de julho de 2022.

Gisele Andréa da Costa Seixas  
Comissão Permanente de Licitação

Nilo Alves Ferraz Junior  
Comissão Permanente de Licitação